

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso II do Art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – área urbana consolidada: aquela que atender aos seguintes critérios:

a) definição legal pelo poder público;

b) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por quilômetro quadrado, e

c) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais;

2. rede de abastecimento de água;

3. rede de esgoto;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

6. tratamento de resíduos sólidos urbanos;

.....”

JUSTIFICATIVA

Hoje já existe definição legal de área urbana consolidada na Resolução CONAMA nº 302/2002 (inciso V do Art. 2º). Os requisitos utilizados são aqueles que ora pretendemos transcrever para o projeto em tela, por entendermos que tal redação implicaria uma proteção mais eficaz ao meio ambiente e à ordem urbanística, na medida

em que geraria mais segurança jurídica no trato das questões afetas à regularização fundiária e menor espaço para a prática de medidas motivadas por projetos político-partidários e desprovidas de fundamentação técnica.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)